



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁÇU

CNPJ 16.816.522/0001-04 – Insc. Estadual: Isenta  
Rua do Rosário, 114, Centro, Fone: (31) 3845-1157  
Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 796 DE 21 DE AGOSTO DE 2013

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão na Câmara Municipal de Jaguaráçu e dá outras providências.”

O Povo do Município de Jaguaráçu, MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Jaguaráçu, os cargos de provimento efetivos abaixo discriminados, cujas atribuições são as descritas no Anexo I integrante desta Lei:

I – Secretário Geral: 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 861,00 (oitocentos e sessenta e um reais) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

II – Auxiliar de Secretaria: 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

III – Contador: 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e jornada de trabalho de 20 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – A qualificação do cargo de Contador é de Ensino Superior em Ciências Contábil, devidamente inscrito no Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Jaguaráçu, o cargo de provimento em comissão abaixo discriminado, cujas atribuições são as descritas no Anexo II integrante desta Lei:

I – Assessor Jurídico: 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único – A qualificação do cargo é Ensino Superior em Direito - Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Os servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei serão regidos pelo Regime Geral da Previdência Social e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Jaguaráçu.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos próprios do orçamento vigente ou através de crédito adicional especial no montante necessário à sua execução, cuja abertura fica desde já autorizada, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁÇU**

**CNPJ 16.816.522/0001-04 – Insc. Estadual: Isenta**  
**Rua do Rosário, 114, Centro, Fone: (31) 3845-1157**  
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguaráçu, 21 de Agosto de 2013.

**Marcio Lima de Paula**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no “hall” da Prefeitura nos termos da Lei Orgânica do Município.